



SUMÁRIO

O Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético tem como receita o produto da contribuição extraordinária sobre o sector energético, prevista no OE 2014.

Um dos objectivos do Fundo é prosseguir a redução da dívida tarifária, quer através da dedução de pelo menos um terço das suas verbas aos custos de interesse económico geral, quer através da aquisição de créditos tarifários às empresas do sector energético.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Criado o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético

O Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético (**Fundo**) previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2014 (**OE 2014**) foi criado através do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de Abril.

Cabe às entidades que integram o sector energético nacional (exploradores de centros electroprodutores, distribuidores, comercializadores grossistas, operadores de refinarias, entre outros) contribuir para a capitalização do Fundo, uma vez que constitui receita do Fundo o produto da contribuição extraordinária sobre o sector energético, cujo regime está previsto no artigo 228.º do OE 2014. O Fundo terá outras fontes de rendimento: para além de outras receitas designadas por lei ou resultantes de negócio jurídico, o Fundo pode subscrever aplicações financeiras em que o capital investido seja totalmente garantido.

O Fundo é um património autónomo sem personalidade jurídica cuja gestão cabe à Direcção-Geral de Energia e Geologia e à Direcção-Geral do Tesouro. Os seus grandes objectivos são (i) contribuir para o financiamento de políticas do sector energético de cariz social e ambiental, relacionadas com medidas de eficiência energética e (ii) reduzir a dívida tarifária do Sistema Eléctrico Nacional.

Pelo menos um terço das verbas do Fundo destina-se à redução da dívida tarifária, através da dedução desse montante nos custos de interesse económico geral (**CIEG**) a repercutir aos clientes finais e aos comercializadores.

Com o mesmo objectivo de redução da dívida tarifária, o Fundo pode ainda adquirir créditos tarifários aos respectivos titulares, após autorização dos Ministros responsáveis pela área das finanças e pela área da energia e parecer da ERSE. Uma vez adquiridos os créditos, o Fundo (i) procede à sua cobrança ou (ii) pode considerá-los como extintos, caso considere que o interesse em diminuir a dívida tarifária prevalece sobre o interesse na cobrança efectiva dos créditos.

Esta informação é de carácter genérico e não deve ser considerada como aconselhamento profissional.